



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

“União que fortalece Mato Grosso”

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2008

PREGÃO: Nº 001/2008 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a **Associação Mato-grossense de Municípios - AMM**, neste ato representada por seu Presidente **José Aparecido dos Santos**, a partir do resultado final publicado no DOE de 25/03/2008, e a respectiva homologação constantes no processo administrativo nº. 017/2008/AMM, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **SM ENGENHARIA LTDA**, Av. Presidente Marques 1251, Bairro Quilombo, Cuiabá - MT e **TRIMEC – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, Rua Paraguassu, 413, Bairro Pico do Amor, Cuiabá – MT, nas quantidades estimadas **no anexo I** do edital, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes ao caso, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro de preço para contratação de empresa para prestação de serviços de mão e obra especializada em conservação de rodovias não pavimentadas e administração de patrulha mecânica para atender os Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

1.1.1. Este instrumento não obriga aos Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

“União que fortalece Mato Grosso”

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Associação Mato-grossense de Municípios - AMM, através da Presidência, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

4. DO CONTRATADO

4.1. A descrição, a marca, a quantidade, o preço dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA	QTDE	VALOR UNIT./MENSAL
1	TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAP. LTDA	5	R\$ 61.166,67
2	SM ENGENHARIA LTDA	3	R\$ 61.111,11
3	SM ENGENHARIA LTDA	5	R\$ 59.058,33
4	TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAP. LTDA	5	R\$ 62.333,33

4.2. Compreendendo:

LOTE I

ITEM	CONSÓRCIO	MUNICÍPIOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE E DE EQUIPES
01	Vale do Juruena	Sede: Cotriguaçu Aripuanã, Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Juína e Juruena	01



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

“União que fortalece Mato Grosso”

02	Vale do Teles Pires	Sede: Paranaíta Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta	01
03	Portal do Amazônia	Sede: Colíder Colíder, Guarantã do Norte, Itaúba, Marcelândia, Matupá, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte	01
04	Norte Araguaia	Sede: Vila Rica Canabrava do Norte, Confresa, Porto Alegre do Norte, Stª Cruz do Xingú, Stª Terezinha, São José do Xingú e Vila Rica	01
05	Araguaia	Sede: Alto Boa Vista Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Luciara, Novo Stº Antonio, São Félix do Araguaia e Serra Nova Dourada	01

LOTE II

ITEM	CONSÓRCIO	MUNICÍPIOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE E DE EQUIPES
01	Vale do Arinos	Sede: Juara Bransnorte, Itanhangá, Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã	01
02	Alto Teles Pires	Sede: Sorriso Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Lucas do rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Tapurah, União do Sul e Vera	01
03	Vale do Guaporé	Sede: Conquista D'Oeste Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D'Oeste, Figueirópolis D'Oeste, Jaurú, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Vale do São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade	01

LOTE III

ITEM	CONSÓRCIO	MUNICÍPIOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE E DE EQUIPES
------	-----------	--------------------------	-------------------------



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

“União que fortalece Mato Grosso”

01	Alto do Rio Paraguai	Sede: Arenópolis Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Denise, Diamantino, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Porto Estrela, Santo Afonso e Tangará da Serra. Sub-Sede: Campo Novo do Parecis Campos Novo do Parecis, Nova Maringá, São José do Rio Claro e Sapezal	02
02	Complexo Nascentes do Pantanal	Sede: Cáceres Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Gloria D'Oeste, Indivaí, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos	01
03	Vale do Rio Cuiabá	Sede: Cuiabá Acorizal, Barão de Melgaço, Cuiabá, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande Sub-Sede: Chapada dos Guimarães Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra, Rosário Oeste e Chapada dos Guimarães	02

LOTE IV

ITEM	CONSÓRCIO	MUNICÍPIOS PARTICIPANTES	QUANTIDADE DE EQUIPES
01	Região Sul	Sede: Campo Verde Campo Verde, Dom Aquino, Jaciara, Juscimeira, Iquira, Guiratinga, Pedra Preta, Poxoréu, Primavera do Leste, São Jose do Povo, São Pedro da Cipa, Rondonópolis e Tesouro Sub-Sede: Paranatinga Gaúcha do Norte, Paranatinga e Santo Antônio do Leste	02
02	Médio Araguaia	Sede: Água Boa Água Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Nova Nazaré, Querência e Ribeirão Cascalheira	01
03	Nascentes do Araguaia	Sede Alto Garças Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari e Araguainha	01
04	Portal do Araguaia	Sede: Barra do Garças Araguaiana, Barra do Garças, General Carneiro, Nova Xavantina, Novo São	01



		Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Ribeirãozinho e Torixoreú	
--	--	--	--

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Assinar o contrato com o Consórcio Intermunicipal adeso no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação;

5.2. O vencedor ficará obrigado a executar os serviços desta licitação, imediatamente, após solicitação formal através de Ordem de serviço.

5.3. Os serviços deverão ser executados nos seguintes Consórcios Intermunicipais;

- a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO “ALTO DO RIO PARAGUAI”, composto pelos municípios de Alto Paraguai, Arenópolis, Barra do Bugres, Denise, Diamantino, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Noterlandia, Porto Estrela, Santo Afonso, Tangará da Serra, Campo Novo do Parecis, Nova Maringá, Sapezal e São José do Rio Claro.
- b) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO “VALE DO RIO CUIABÁ”, composto pelos municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Cuiabá, Janganda, Nossa Senhora do Livramento, Poconé, Santo Antônio do Leveger, Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Nobres, Nova Brasilândia, Planalto da Serra e Rosário Oeste.
- c) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO “VALE DO TELES PIRES”, composto pelos municípios de Alta Floresta, Apiácas, Carlinda, Nova Bandeirantes, Nova Monte Verde e Paranaíta.
- d) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E AMBIENTAL DA “REGIÃO SUL”, composto pelos municípios de Campo Verde, Dom Aquino, Pedra Preta,



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

“União que fortalece Mato Grosso”

Jaciara, Juscimeira, Poxoréo, Primavera do Leste, Santo Antônio do Leste, São Pedro da Cipa, Rondonópolis, Itiquira, Guiratinga, São José do Povo, Tesouro, Paranatinga e Gaúcha do Norte.

- e) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURISMO DO “COMPLEXO NASCENTE DO PANTANAL”, composto pelos municípios de Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Glória D’Oeste, Indiavaí, Lambari D’Oeste, Mirassol do Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos.
- f) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO “PORTAL DA AMAZÔNIA”, composto pelos municípios de Colider, Garantã do Norte, Itaúba, Marcelândia, Matupá, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Santa Helena, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte.
- g) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL DO “VALE DO JURUENA”, composto pelos municípios de Aripuanã, Castanheira. Colniza, Cotriguaçu, Juina, Juruena e Rondonlândia.
- h) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO “ALTO DO TELES PIRES”, composto pelos municípios de Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubitatã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera.
- i) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO DO “VALE DO GUAPORÉ”, composto pelos municípios de Campos de Júlio, Comodoro, Conquista D’Oeste, Figueirópolis D’Oeste, Jaurú, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade.



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

“União que fortalece Mato Grosso”

- j) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SÓCIO-AMBIENTAL DO “PORTAL DO ARAGUAIA”, composto pelos municípios de Araguaiana, Barra do Garças, General Carneiro, Nova Xavantina, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Ponte Branca, Ribeirãozinho e Torixoréu.
- k) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL DO “ARAGUAIA”, composto pelos municípios de Alto Boa Vista, Bom Jesus do Araguaia, Luciara, Novo Santo Antônio, São Felix do Araguaia e Serra Nova Dourada.
- l) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SÓCIO-AMBIENTAL DO “MÉDIO ARAGUAIA”, composto pelos municípios de Água Boa, Campinápolis, Canarana, Cocalinho, Nova Nazaré, Querência e Ribeirão Cascalheira.
- m) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SÓCIO-AMBIENTAL DO “NORTE DO ARAGUAIA”, composto pelos municípios de Canabrava do Norte, Confresa, Porto Alegre do Norte, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São José do Xingu e Vila Rica.
- n) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL DO “VALE DO ARINOS”, composto pelos municípios de Brasnorte, Itanhangá, Juara, Novo Horizonte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã.
- o) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SÓCIO-AMBIENTAL DO “NASCENTE DO ARAGUAIA”, composto pelos municípios de Araguainha, Alto Garça, Alto Taquari e Alto Araguaia

5.4. Ficará obrigado a remover ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

“União que fortalece Mato Grosso”

5.5. Será responsável por todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços tais como: salários, benefícios sociais, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fornecer alimentação do pessoal da patrulha rodoviária, bem como acomodações, as quais deverão atender as exigências da legislação trabalhista;

5.6. Será responsável pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança, e demais quesitos previstos na Lei n.º 8.078/90, assegurando ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

5.7. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução do contrato;

5.8. Atender aos serviços solicitados pelo contratante, com pessoal devidamente qualificado, bem como observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições técnicas estabelecidas entre as partes;

5.9. Participar, com representante credenciado a decidir em seu nome, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venha a ser convocado pelo contratante;

5.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;

5.11. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.12. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Contratante;

5.13. Manter pessoal uniformizado, identificados através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s;



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

“União que fortalece Mato Grosso”

- 5.14.** Manter sediado junto à Contratante, representante com poderes delegados para responder pelos compromissos assumidos pela Contratada;
- 5.15.** Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 5.16.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- 5.17.** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 5.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pela Contratante;
- 5.19.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito por meio de seus encarregados;
- 5.20.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 5.21.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- 5.22.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.23.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

“União que fortalece Mato Grosso”

- 5.24. Cumprir além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 5.25. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Contratante, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 5.26. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho;
- 5.27. Prestar os serviços de forma estabelecida no Plano de Trabalho, que será disponibilizado pela Contratante;
- 5.28. Executar os serviços objeto do contrato nos locais designados pelo Contratante;
- 5.29. Comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificado no curso da execução do contrato;
- 5.30. Caso a empresa não possua sede no Mato Grosso, deverá organizar representação de apoio técnico administrativo no Estado de Mato Grosso, com poderes para gerenciar as obrigações e direitos decorrentes do contrato, sendo esta condição imprescindível para a entrega do mesmo;
- 5.31. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 5.32. Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do **item 5.1** ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na **Seção 11 desta Minuta de Ata de Registro de Preços**.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Formalizar o contrato, conforme modelo do anexo do edital, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

“União que fortalece Mato Grosso”

conseqüentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

6.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital, sendo que o eventual atraso ou não efetivação do repasse da parcela correspondente a contrapartida do município adeso, integrante de um consórcio, implicará repasse a contrata ;

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma individualizada, ou seja, cada Consórcio Intermunicipal adeso, disporá de contrato próprio, devendo ainda atender aos termos do Decreto nº 4.752, de 06 de agosto de 2002, c/c o Decreto nº 4.747, de 22 de junho de 1994, bem como na conformidade Decreto Estadual nº 8.199/2006, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente **até o 5º (quinto) dia útil**, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal, e devidamente atestado por responsável do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento.

7.1.1. Para fim de faturamento, o período base dos serviços será de um mês, tomando como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição será realizada utilizando como quantidade aquela resultante da proporção entre a quantidade de dias efetivamente trabalhados pela quantidade de dias do mês em curso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

7.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

“União que fortalece Mato Grosso”

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.3. A entrega e emissão das faturas deverão ocorrer entre os dias 01 (primeiro) ao dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.4. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do Consórcio Contratante, no endereço e CNPJ por este informado, devendo ser entregues no local indicado pelo Contratante.

7.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.1.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Associação Mato-grossense de Municípios - AMM, solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado.



8.1.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Associação Mato-grossense de Municípios - AMM poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.1.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Associação Mato-grossense de Municípios - AMM.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a)** Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b)** Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c)** Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d)** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e)** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- f)** Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

“União que fortalece Mato Grosso”

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Associação Mato-grossense de Municípios - AMM, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

9.6. Caso a Associação Mato-grossense de Municípios - AMM não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

10.1. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR/CONSIGNATÁRIA:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.
- b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) Advertência;
- II) Multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

“União que fortalece Mato Grosso”

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Associação Mato-grossense de Municípios – AMM e/ou aos Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento, por período não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

11.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Associação Mato-grossense de Municípios – AMM e/ou aos Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento.

11.1.2. A CONTRATADA/CONSIGNATÁRIA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto, sem afastamento das demais penalidades.

11.1.3. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá a Associação Mato-grossense de Municípios – AMM e/ou aos Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo a contratada ficar impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

11.1.4. A multa será descontada do valor da garantia contratual.

11.1.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a)** Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos à Associação Mato-grossense de Municípios – AMM e/ou aos Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento;
- b)** Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;



c) Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11.1.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

11.1.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, ficará a mesma impossibilitada de relacionar-se com a Associação Mato-grossense de Municípios – AMM e/ou aos Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento.

12. DOS ILÍCITOS PENAIIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária previstas nos Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento adesos aos registros de preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- b) Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 001/2008/AMM** e seus anexos e as propostas das classificadas.
- c) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Associação Mato-grossense de Municípios – AMM.



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

“União que fortalece Mato Grosso”

d) A Associação Mato-Grossense dos Municípios não será solidária nas responsabilidades oriundas dos contratos efetuados pelos Consórcios Intermunicipais adesos e o fornecedor cadastrado nesta Ata de Registro de Preços.

16. DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cuiabá - MT, 04 de abril de 2008.

José Aparecido dos Santos
Presidente da AMM
Órgão Gerenciador

Adjaime Ramos de Souza
Secretário Executivo da AMM

Jairo Francisco Miotto Ferreira
SM ENGENHARIA LTDA

Waldeson Pereira de Moraes
TRIMEC CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA

TESTEMUNHAS: 1 _____

2 _____